



LEI Nº 420/2015.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE - FMMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A **Prefeita Municipal de Água Azul do Norte**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Ela Sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Dos objetivos**

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de financiar planos, programas, projetos, pesquisas que visem à melhoria das condições ambientais do Município de Água Azul do Norte, o controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único – As atribuições do administrador e do coordenador do Fundo será feita através de decreto do chefe do Executivo regulamentando o fundo.

Art. 2º. O FMMA tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do Orçamento Geral do Município.

**CAPÍTULO II
Da Administração**

Art. 3º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como **GESTOR** o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**CAPÍTULO III
Das Atribuições do Prefeito Municipal**

Art. 4º. São Atribuições do Prefeito Municipal:

I – nomear o Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II – delegar ao Gestor do Fundo a função de assinar cheques, ordens de pagamento ou de transferências de recursos financeiros, juntamente com o responsável pela tesouraria do município.

Art. 5º. São atribuições do Gestor:

I – gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;



II – fazer ciente o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Meio Ambiente, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV – assinar cheques, ordens de pagamentos ou de transferências de recursos financeiros, juntamente com o responsável pela tesouraria do município;

V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VII – manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao FMMA, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas;

VIII – interagir com o Setor de Material e Patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMMA, nos termos da legislação vigente;

IX – coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados às ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

X – promover e administrar os contratos, convênios e ajustes de interesses da Secretaria, bem como a sua correta prestação de contas.

CAPÍTULO IV Dos Recursos

Art. 6º. Constituirão recursos do FMMA:

I – 0,80 (zero vírgula oitenta por cento) da receita corrente líquida do Município, diferente da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – recursos resultantes de qualquer natureza auferidos de doações ou contribuições em dinheiro ou bens de qualquer espécie destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III – rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;

IV – recursos provenientes da aplicação de multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais estabelecidas pelo Poder Público Municipal bem como da cobrança de taxas de serviços pela utilização de recursos ambientais;



- V – recursos provenientes de parcerias, convênios e operação, inclusive internacionais;
- VI – recursos provenientes de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de infrações e crimes praticados contra o meio ambiente;
- VII – recursos provenientes de arrecadação de taxas dos serviços de licenciamento ambiental, bem como das penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- VIII – recursos provenientes das atribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IX – recursos provenientes de compensação financeira estipulada pelo art. 20, §1º, da Constituição Federal;
- X – recursos provenientes de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

Parágrafo único. Os recursos provenientes de condenação judicial por danos ambientais fundamentadas no inciso IV deste artigo serão contabilizados separadamente dos demais e terão aplicação apenas na reparação dos danos ambientais.

CAPÍTULO V Do orçamento e da contabilidade

Art. 7º. O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de Meio Ambiente, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e cumprindo os demais requisitos estabelecidos na Lei nº 4.320/64, Portarias dos Órgãos Normalizadores e Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§2º Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.



§3º As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

CAPÍTULO VI Das disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 11. Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Água Azul do Norte – PA, em 16 de Março de 2015.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal